



**PROJETO DE LEI Nº 114 /2023**

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa JOSE ALEX CORDEIRO PEREIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Lote 19, da Quadra Av. 06, Av. Projetada 07, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

**I BENEFICIÁRIO:** Empresa JOSE ALEX CORDEIRO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 52.822.187/0001-02, que se encontra instalada na Rua da Palestina, nº 34, Alto Limpo, representado por José Alex Cordeiro Pereira, portador do CPF nº 105.234.504-27.

**II ÁREA:** 129,70m<sup>2</sup> (16,62 x 13,00 x 5,00 x 15,16)

**III CONFRONTANTES:**

**Norte:** Fundos com o lote 18

**Sul:** Frente com a Rua Projetada 07

**Leste:** Lado esquerdo com o lote 20

**Oeste:** Lado direito com o lote 14



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Art. 3º.** O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 4º.** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

**Art. 6º.** A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 21 de dezembro de 2023.

  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito



### **Justificativa**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa JOSE ALEX CORDEIRO PEREIRA e dá outras providências*.

A justificativa para a doação do terreno em comento é o interesse público representada pela geração de empregos, fortalecendo a economia do município e trazendo benefícios aos munícipes que se beneficiarão com o novo empreendimento.

Ademais, a doação de bens públicos imóveis encontra amparo no art. 17 da Lei 8.666/93, que a permite quando ocorre o cumprimento das formalidades impostas, *in casu*, foram observados os requisitos legais, conforme documentação acostada, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Belo Jardim/PE, 21 de dezembro de 2023.



**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**